

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL –  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo nº 0300962-68.2016.8.24.0058**

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

**ME**, nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são Recuperandas **PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros - MG do evento nº 11520, e embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil do evento nº 11521, manifestar-se nos termos que segue.

**I – OFÍCIO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS -  
MG - EV. 11520**

A Administradora Judicial manifesta ciência quanto ao ofício do evento nº 11520, que comunica a r. sentença proferido na ATSum nº 0012023-67.2017.5.03.0100, da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG, destacando, todavia, que as habilitações de crédito devem ser feitas pelos interessados de forma autônoma e no processo apenso.

**II – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL – EV.  
11521**

O Banco do Brasil alega que a decisão do evento 11148, ao decidir pela destituição da Administradora Judicial Muller Assessoria Empresarial e Finanças Me, bem como de sua representante legal, teria sido omissa quanto ao pedido de envio ao Ministério Público para fins de averiguação das responsabilidades sob o aspecto penal, diante dos fatos narrados no feito.

Não há, com a devida *venia*, omissão na r. decisão, não sendo necessário ao Juízo enfrentar todos os argumentos da parte. Ademais, caso pretenda, o embargante deve se valer do recurso cabível, anotando-se, outrossim, que a comunicação ao MP pode ser feita pelos interessados.

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial vem:

i) manifestar ciência quanto ao ofício do evento nº 11520, informando que o credor, querendo, deve fazer a habilitação de forma autônoma;

ii) opinar pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil, inexistindo omissão a ser sanada.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bento do Sul, 25 de julho de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Mello  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177